



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0342** /2008

ABERTURA: 15/04/2008 - 13:32:04

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS CONTIDOS NAS LEIS NºS. 2455, 2491 E 2522 DO EXECÍCIO DE 2005, PARA ATENDER AO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

07/04/2008 - F. Campos

Tramitação	Data
Siendes Pereira	22.04.08
Condições	1. 1.
Justiça - votações do Parecer	28.04.08
Finanças - votações do	1. 1.
Parecer	05.05.08
Base de - votações do Parecer	1. 1.
e todo o projeto	12.05.08
Aprovado	12.05.08
	1. 1.
	1. 1.
	1. 1.
	1. 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

*Indeido negado
Plenário
PJ*

PEDRO JOEL CELESTRINI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, Vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento para requerer VISTAS ao(s) PROJETO DE LEI - 0342/2008

Plenário "Joaquim Calmon", aos 12 do mês de maio do ano de dois mil e oito.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Vereador

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – E. Santo.
Tel: 3371.0877
Telefax: 3371.1280
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0342/2008

"ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS NºS 2455, 2491 E
2522 DO EXERCÍCIO DE 2005, PARA
ATENDER AO PSF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


JADIR ALPOIM
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº. 024/2008.**

Linhares, 10 de abril de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que altera os quantitativos dos cargos contidos nas Leis nºs. 2455, 2491 e 2522 do exercício de 2005.

Objetiva o presente projeto atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde, mais precisamente, no tocante à implantação de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), anteriormente denominado PSF, destinadas aos Bairros: Interlagos I, Interlagos II, Parque Residencial Exposição e Pó do Shell, alterando as equipes hoje existentes, em virtude dessas localidades apresentarem número de famílias superior ao preconizado pelo Ministério da Saúde.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, a apreciação da matéria em **caráter de urgência**, nos termos previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

LEI Nº. 2.455/2005 DE 07/01/2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
42	Agente de Combate à Dengue e Outras Endemias	335,17
202	Agente Comunitário-PSF/PACS	335,17
04	Assistente Social	679,31
62	Auxiliar de Enfermagem	329,23
06	Auxiliar de Enfermagem -PSF/PACS	478,81
06	Auxiliar de Laboratório	315,72
01	Bioquímico	679,31
04	Enfermeiro	679,31
13	Enfermeiro-PSF/PACS	2.753,15
03	Fonoaudiólogo	679,31
01	Laboratorista Combate à Dengue e Outras Endemias	418,96
83	Médico	679,31
08	Médico-PSF/PACS	4.788,08
01	Médico Veterinário	679,31
05	Nutricionista	679,31
05	Odontólogo-PSF/PACS	3.591,06
05	Psicólogo	679,31
23	Técnico de Enfermagem	435,42
02	Técnico de Laboratório	435,42
04	Técnico de Raio X	522,51
01	Zootecnista	679,31

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – combate a surtos endêmicos;
- II** – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;
- III** – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º - A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I** – A pedido do contratado;
- II** – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III** – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV** – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 8º - O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I** – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II** – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III** – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

LEI Nº . 2491/2005, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera quantitativos de cargos contidos na Lei nº. 2455/2005, cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do **Artigo 1º. da Lei nº. 2455/2005 de 07/01/2005**, abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	Agente de Combate à Dengue e Outras Endemias	03
02	Agente Comunitário-PSF/PACS	47
03	Assistente Social	03
04	Auxiliar de Enfermagem	10
05	Auxiliar de Enfermagem -PSF	07
06	Enfermeiro	08
07	Enfermeiro-PSF	05
08	Médico-PSF	05
09	Atendente - Serviço de Saúde	30
10	Nutricionista	02
11	Psicólogo	03
12	Técnico de Enfermagem	15
13	Técnico de Raio X	05
14	Operador de Máquina (Pá Mecânica)	01
15	Motorista	10

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, nos termos que dispõe a Lei nº. 2455/2005 de 07/01/2005, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VENCIMENTO (R\$)
01	Atendente de Consultório Dentário	40	368,69
02	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	13	442,43

03	Assistente Social - PSF	03	2.753,15
04	Psicólogo - PSF	03	2.753,15
05	Técnico de Segurança do Trabalho	05	478,96
06	Coordenador de Combate a Dengue e Outras Endemias	01	553,01
07	Cirurgião Dentista PSF	05	3.950,17
08	Nutricionista PSF	02	2.753,15
09	Eletricista	03	362,15
10	Operador de Máquina - Retro-escavadeira	02	478,96
11	Operador de Máquina - Motoniveladora	02	478,96

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de agosto de 2005.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Erimar Luiz Giuriato
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2522/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera quantitativos dos cargos contidos nas Leis nºs. 1999/97, 2455/2005 e 2491/2005, cria os cargos que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do artigo 1º, Anexo I da Lei nº.1999/97 de 21/11/1997, artigo 1º da Lei nº. 2455 de 07/01/2005 e artigo 2º da Lei nº.2491 de 06/09/05, os abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF/PACS	13
02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	03
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	04
04	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	03
05	ENFERMEIRO PSF	03
06	FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO	05
07	MÉDICO	10
08	MÉDICO PSF	03
09	MOTORISTA	06
10	ODONTÓLOGO	03

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENC.(R\$)
01	COORDENADOR MUNICIPAL PSF	01	2.753,15
02	FISIOTERAPEUTA PSF	02	2.753,15
03	FONOAUDIÓLOGO PSF	02	2.753,15
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSF	02	1.496,38

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – atendimento aos programas de saúde: Programa de Saúde da Família - PSF, Núcleo de Integração à Família, Programa de Atenção Primária (Unidade de Saúde) e atenção de alta e média complexidade (Hospital);
- II – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;
- III – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no disposto no artigo 1º, desta lei, ao dia 1º (primeiro) de setembro de dois mil e cinco.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 0342/2008

**"ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS N°S 2455, 2491 E
2522 DO EXERCÍCIO DE 2005, PARA
ATENDER AO PSF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0342/2008

**"ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS NºS 2455, 2491 E
2522 DO EXERCÍCIO DE 2005, PARA
ATENDER AO PSF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **ALTERAR QUANTITATIVOS DOS CARGOS CONTIDOS NAS LEIS NºS 2455, 2491 E 2522 DO EXERCÍCIO DE 2005, PARA ATENDER AO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem grande alcance social, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria ABSOLUTA de votos, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso IX do artigo 196 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de